



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Av. Santos Dumont, 131 – Centro – CEP 87 235 000

Fone: (44) 3674-1310- CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: educacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Ata nº 001/2024 – REUNIÃO COM CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Assunto: Principais aspectos da LPG – Lei Paulo Gustavo, de Fomento à Cultura e Aplicação dos Recursos (2024).

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte quatro, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Conselho de Política Cultural de Indianópolis-PR, convocado pela Sra. Simone Cunha da Cruz Prazeres, Secretária Ad Hoc, conforme convocação publicada no diário oficial no dia 16/05/2024, reuniu-se, às treze horas e quinze minutos para tratar de assuntos inerentes a Lei Complementar nº 195/2022 - Apoio à Produção Audiovisual, de 8 de Julho de 2022 e, neste contexto, discutir sobre a Lei Paulo Gustavo e Aplicação dos Recursos (2024). A princípio, a senhora Simone deu boas vindas aos presentes e passou à discussão dos assuntos em pauta. Relembrou-se, na sequência, que a referida Lei visa a destinação de verbas da União para o setor cultural, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19. Para o município foi repassado o valor de R\$ 64.224,24, sendo este para Apoio à Produção Audiovisual. O plano de ação aprovado para execução no ano de 2024, para o município de Indianópolis/PR prevê investimento de: R\$ 34.036,62 para Apoio à Produções Audiovisuais, R\$ 7.779,98 para Apoio a cinema de rua, R\$ 3.906,05 para Capacitação e R\$ 18.521,63 para Demais Áreas Culturais. A senhora Simone explicou que o município está na fase de elaboração dos editais de chamamento, e que estes serão elaborados conforme o plano de ação, conforme descritos acima. Considerou-se que, para a destinação dos recursos, pode ser aplicada a lei de licitações para serviços e bens comuns e o decreto de fomento nº 11.453/2023 para editais e chamamentos de fomento cultural, tais como seleção de projetos e propostas culturais, que abrangem questões artísticas e culturais sabendo que o decreto de fomento se utiliza de uma tramitação que inclui critérios específicos que devem ser seguidos, dentre os quais estão a elaboração e divulgação de editais, avaliação de mérito cultural, acompanhamento da execução, relatório de cumprimento com foco no objeto.

